

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 25/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE MURO NO CAMINHO DA CIDADANIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAMADO E A EMPRESA FRANCISCO SOLANO DINER MAGNUS – MEI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, inscrita no CNPJ sob nº. 09.101.307/0001-53, com sede à Rua São Pedro nº. 369, em Gramado/RS, neste ato, representada por seu Vereador Presidente, **LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade; doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FRANCISCO SOLANO DINER MAGNUS - MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 13.465.736/0001-87, estabelecida na Rua Prefeito Waldemar F. Weber, 25, Gramado, RS, Cep.: 95670-000, neste ato representada pelo Senhor Francisco Solano Diner Magnus, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no processo administrativo nº 0000024/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo.

1.2 Assim ampara-se o presente instrumento *considerando-se a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o art. 24, I da Lei nº 8.666/93.*



A casa e a voz
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de mão de obra especializada para a construção de muro tipo “taipa”, todo em pedra de roça, com o fornecimento das pedras, no canteiro da entrada do Caminho da Cidadania, no imóvel sede da Câmara Municipal de Gramado.

2.2 Compreende o serviço a ser prestado a mão de obra e o material (pedras) para a construção do muro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O prazo para a execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) proporcionar condições para a boa execução dos serviços contratados, fornecendo documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato.
- d) verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da contratada.

CLAÚSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 Utilizar nos serviços materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações e normas técnicas, que atendam aos requisitos mínimos de desempenho das Normas Brasileiras



Rua São Pedro, 369 - Centro - Gramado RS - 95670-000
Fone (54) 3295.7000 - Fax (54) 3295.7001
camara@camaragramado.rs.gov.br - www.camaragramado.rs.gov.br





A casa e a voz
dos gramadenses

- correspondentes e que, se possível, estejam qualificados no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).
- 2 Utilizar ferramentas e equipamentos próprios na execução dos serviços, não podendo se servir dos pertencentes da CONTRATANTE a qualquer título e ainda que temporariamente;
 - 3 Interromper, total ou parcialmente, a execução dos serviços, quando a FISCALIZAÇÃO autorizar ou determinar sempre que: estiver previsto e determinado neste projeto básico, no contrato ou em normas técnicas; for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos;
 - 4 Houver alguma falta cometida pelo CONTRATADO, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
 - 5 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados que a juízo do FISCAL representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, verbal e/ou escrito, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização sem qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 6 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 7 A CONTRATADA será a única responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus funcionários e/ou profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, tais como: alimentação, hospedagem, transporte aéreo e terrestre, entre outras, isentando integralmente a CONTRATANTE;
 - 8 Garantir que todos os seus Profissionais e Funcionários utilizem todos os Equipamento de Proteção individual (EPI's);
 - 9 Conduzir os serviços de acordo com as normas da prestação contratada, com estrita observância do instrumento celebrado;



A casa e a voz
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

- 10 Promover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 11 Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, cabendo indenização à Câmara e a terceiros em possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do contrato, em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93;
- 12 Prestar, sem quaisquer ônus para a Câmara, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho e nos equipamentos, sempre que a ela imputáveis;
- 13 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 14 Ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas a pessoas que, acaso empregue para a execução dos serviços, inclusive de decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 15 Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato;
- 16 Arcar com os eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados na execução dos serviços;
- 17 Respeitar as Normas e procedimentos da CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências e os horários determinados por esta.
- 18 Proceder à limpeza final do local dos serviços, após o término, por completo, de todos os trabalhos, removendo as suas expensas, todo entulho produzido pela execução dos serviços;
- 19 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e desde que resguardado o interesse público;
- 20 Responder pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por ele eventualmente causados;
- 21 Sujeitar-se à fiscalização por parte da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados.





A casa e a voz
dos gramadenses

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2017, assim classificada:

Proj. Ativ 1.001 Construção e reforma da sede do poder legislativo

4.4.90.51.00.00.00.00 0001 Obras e instalações

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) que deverá ser pago no término da prestação de serviço, até o 5º útil dia da prestação do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, conjuntamente com o aceite e fiscalização do servidor responsável.

7.2 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento da respectiva parcela ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir do dia da reapresentação.

7.3 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IGP-M (FGV) e juros moratórios de 0,5% ao mês.

7.4 Decorrido um (01) ano da vigência do presente ajuste, o valor contratado poderá ser reajustado por índice geral de preços ou setorial, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.





A casa e a voz
dos gramadenses

8.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Gabriel Fleck.

8.3 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, de forma provisória e após a devida vistoria definitivamente.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

10.1 O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na





A casa e a voz
dos gramadenses

execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

11.1.3 Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.

11.2 A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.3 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Gramado/RS.

E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual



A casa e a voz
dos gramadenses

CÂMARA DE VEREADORES

Gramado

forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Gramado/RS, 15 de setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES

Contratante

FRANCISCO SOLANO DINER MAGNUS - MEI

Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG

Nome:

RG



Rua São Pedro, 369 - Centro - Gramado RS - 95670-000
Fone (54) 3295.7000 - Fax (54) 3295.7001
camara@camaragramado.rs.gov.br - www.camaragramado.rs.gov.br

